



Parecer CME nº 08/2019, de 07 de junho de 2019.

CRENCIA a Escola Municipal de Educação Infantil Menino Trabalhador e AUTORIZA o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – neste município. ORIENTA sobre providências.

I. RELATÓRIO

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Encantado iniciou o processo de credenciamento da EMEI Menino Trabalhador e de autorização de funcionamento do curso que é oferecido neste estabelecimento a partir das orientações presentes na Resolução CME nº 01/2018, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação de Encantado em 18 de dezembro de 2018.

A diretora da EMEI Menino Trabalhador é Janete Roveda Borzatto, formada no Curso Normal Magistério e estudante do Curso de Pedagogia. Os documentos que instruem este Parecer foram encaminhados pela diretora em 8 de abril de 2019.

Situada na Rua Dos Gerâneos, nº 48, Bairro Lambari – Loteamento Jardim do Trabalhador, a EMEI Menino Trabalhador é uma escola pública que, atualmente, atende a 78 alunos. A diretora apresentou decreto nº 058/99 de 20 de maio de 1999, que altera a designação da escola de Creche Menino Trabalhador para Escola Municipal de Educação Infantil Menino Trabalhador assinado em 20 de maio de 1999 pelo Prefeito Paulo Costi. Seu horário de funcionamento de segunda à sexta-feira é das 6h15min até às 18h. A escola atende os alunos em turno integral.

A Escola Municipal de Educação Infantil Menino Trabalhador recebeu Parecer de autorização de funcionamento nº 02/2003, aprovado pelo CME em 12 de março de 2003.

2. Análise do Processo

Os documentos para o credenciamento da escola, que se encontram listados no artigo 4º e para autorização de funcionamento de cursos, listados no artigo 8º, ambos da Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, são os seguintes:

2.1 Cópia do Decreto de designação da escola, nº 058/1999;

2.2 Cópia do Alvará Sanitário, de inscrição nº 2050, com vencimento em 20 de agosto de 2019;

2.3 Cópia de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, em nome do CPM Escola Municipal de Educação Infantil Menino Trabalhador, CNPJ: 11.038.103/0001-67, em que não constam pendências, válida até 11 de agosto de 2019.

2.4 Cópia da planta baixa do prédio da escola, com a identificação dos ambientes;

2.5 Fotografias do aspecto geral da fachada do prédio;

2.6 Anexos I, II e III da Resolução CME nº 01/2018, devidamente preenchidos;

2.7 A escola não apresentou Alvará de licença expedido pela Prefeitura;

2.8 A escola não possui Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

2.9 Comprovante de propriedade do terreno: matrícula nº 11.643, registrado no Ofício de Registros Públicos da Comarca de Encantado em 1 de dezembro de 1988.

2.10 Relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação: a relação do corpo docente consta no formulário 2, que foi preenchido pela diretora. Comprovantes de habilitação estão arquivados na escola e ficam à disposição do Conselho em caso de necessidade.

2.11 Regimento Escolar: construído e aprovado em 2018;

2.12 Planos de Estudos: em construção;

2.13 Plano de formação contínua do corpo docente da escola: sob responsabilidade da mantenedora.

3. Verificação da Comissão

Entre as informações presentes no formulário 2, anexo 2 da Resolução CME nº 01/2018, destacam-se:

3.1 A escola é constituída de um bloco construído em alvenaria. O prédio é de propriedade do município e apresenta condições muito boas de higiene, salubridade, saneamento, conservação, iluminação e aeração. Há presença de extintores de incêndio e de bebedores;

3.2 Há uma sala de secretaria, onde fica a documentação geral da escola. Pastas individuais dos alunos, organizadas por turma em arquivo específico, formam o arquivo do corpo discente.

Parecer CME nº 08/2019, de 07 de junho de 2019



3.3 Há cinco salas de aula:

- a) Berçário A: 32,75m² com 12 alunos;
- b) Berçário B: 30m² com 16 alunos;
- c) Maternal A: 27m² com 18 alunos;
- d) Maternal B: 28m² com 13 alunos;
- e) Pré A: 29,60m² com 19 alunos

3.4 As instalações sanitárias são três banheiros para uso dos alunos e, um para uso dos adultos;

3.5 Os espaços para alimentação são a cozinha e refeitório. As refeições oferecidas são café da manhã, almoço, lanche e jantar, preparadas pela escola a partir de cardápio organizado mensalmente por nutricionista contratado pela mantenedora;

3.6 Existe local para crianças de turno integral repousarem. Há 70 colchões e, de acordo com a diretora, “no Berçário A que são bebês de 4 meses a 1 ano os menores dormem nos carrinhos caminha.”

3.7 Há uma biblioteca com uma quantidade de aproximadamente 600 livros. Jogos pedagógicos, fantoches, DVDs, aparelhos de sons e brinquedos em geral fazem parte do acervo de materiais da escola;

3.8 A escola, atualmente, não atende alunos com necessidades especiais. Há uma rampa para acesso na entrada da escola;

3.9 A proposta pedagógica da escola (PPP), assim como os Planos de Estudos da Educação Infantil estão em construção. O Regimento Escolar está concluído. Consta no currículo da escola a oferta de aula de música que acontece quinzenalmente para a turma do Pré;

3.10 A área livre e de lazer é composta de um solário com 71,23m², um pátio de 585m² com caixa de areia protegida de 2m². Há brinquedos e equipamentos externos;

3.11 A escola consegue atender a todos os alunos que buscam vaga;

3.12 O grupo dos recursos humanos da escola é formado por 15 profissionais:

a) quatro monitoras, sendo três com carga horária semanal de 40h e uma cumpre 32h semanais. Destas monitoras duas tem como formação o Ensino Médio e duas estão cursando Pedagogia;

b) duas atendentes de creche que cumprem 32h semanais, sendo uma com formação em Curso Normal-Magistério e a outra graduada em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar;

c) duas recreacionistas que cumprem semanalmente 32h. Uma delas tem como formação o Curso Normal-Magistério e a outra é graduada em Pedagogia, tem Especialização em Neuropsicopedagogia e Educação Inclusiva e está cursando Especialização em Educação Infantil;

d) três estagiárias de CIEE, com carga horária semanal de 30h que estão cursando Pedagogia;

e) uma professora de Educação Infantil com carga horária semanal de 30h, graduada em Pedagogia e cursando Neuropsicopedagogia e Educação Especial Inclusiva;

Há uma diretora que cumpre carga horária semanal de 37h 30min, e duas profissionais de serviços gerais, com carga horária semanal de 44 horas completam o quadro;

3.13 Alguns aspectos são apresentados como facilitadores ao bom funcionamento da escola:

- O acesso que os pais têm para entregar seus filhos diretamente nas suas salas de aula;

Há, no entanto, um aspecto que se apresenta como dificuldade:

- Presença de escada interna no acesso as turmas do Maternal B e Pré A;

II. CONCLUSÃO

4. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho autorizar o credenciamento e a autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Educação Infantil Menino Trabalhador apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos, quadro de recursos humanos e aspectos pedagógicos para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.

5. Os equipamentos e recursos da escola possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico.

6. Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Encantado:

6.1 Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Menino Trabalhador, em Encantado/RS, para a oferta da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – pelo prazo de cinco anos, conforme Resolução CME nº 01/2018;

6.2 Autoriza o funcionamento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – neste estabelecimento de ensino. Esta autorização de funcionamento de curso será por prazo indeterminado, conforme Resolução CME nº 01/2018.

7. Com base nas exigências da Resolução nº 01/2008, aprovada em 21 de outubro de 2008, e na Resolução nº 01/2018, de 18 de dezembro de 2018, este Conselho orienta que a mantenedora:

7.1 Providencie Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios;

7.2 Busque concluir a construção dos Planos de Estudos da Educação Infantil, conforme as orientações da BNCC, bem como o Projeto Político Pedagógico.







7.3 Mantenha atualizado os documentos que regem o trabalho da escola: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos.

7.4 Priorize o atendimento das turmas por um profissional que tenha formação pedagógica de no mínimo Curso Normal, durante pelo menos um turno diário.

7.5 Avalie a possibilidade de disponibilizar berços para as crianças do Berçário repousarem, uma vez que os bebês dormem em carrinhos, conforme apontado no item 3.6. Essa orientação se baseia na Portaria nº 172/2005 que regulamenta, sob o enfoque de Vigilância Sanitária, o licenciamento dos Estabelecimentos de Educação Infantil públicos e privados no Estado do Rio Grande do Sul.

8.0 Para concluir, o Conselho Municipal de Educação de Encantado declara a Escola Municipal de Educação Infantil Menino Trabalhador Apta para o atendimento da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – mas com as providências apresentadas nos itens 7.1 até 7.5 deste Parecer.

Encantado, 07 de junho de 2019.

Juliana Canton – relatora 
Carine Luisa Pretto 
Carla Capalonga 
Cláudia R. de Oliveira Tramontini
Gabriela Tebaldi da Costa 
Jandir Passara 
Kaise Radaelli 

Aprovado pelo Plenário em sessão extraordinária de 07 de junho de 2019.


Carla Zanon Piccinini
Presidente